



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 310/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, SANCTIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 310/2017, que **Estabelece regras a serem observadas pelas famílias beneficiadas com lotes ou casas populares doados pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, com recursos públicos originados do próprio Município, do Estado do Maranhão, da União ou em parceria entre o Estado e Município ou entre a União e o Município e dá outras Providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 310/2017, de 18 de outubro de 2017, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

3f
Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 18 de outubro de 2017.

Jessione Cardoso da Silva
Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 310 /2017 / GAB

"Estabelece regras a serem observadas pelas famílias beneficiadas com lotes ou casas populares doados pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, com recursos públicos originados do próprio Município, do Estado do Maranhão, da União ou em parceria entre o Estado e Município ou entre a União e o Município e dá outras Providências."

Art. 1º. A família beneficiada com doações de lote ou de casa popular adquirida através da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, com recursos públicos originados do próprio Município, do Estado do Maranhão, da União ou em parceria entre o Estado e Município ou entre a União e o Município não poderá negociar os referidos bens por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da doação.

Parágrafo Primeiro. Só será permitido a venda ou qualquer tipo de negociação de lote ou de casa popular doada nos termos do caput do presente artigo em prazo inferior a 05 (cinco) anos, em caso de doença grave acometida em membro da família e, desde que o requerimento esteja precedido de laudo do médico oficial do Município que ateste a gravidade da enfermidade.

Parágrafo Segundo. No caso de doação de lote nos termos do caput do presente artigo, fica a família beneficiada obrigada a providenciar o início da construção no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data da doação, sob pena de perda do direito de posse do bem e consequentemente de sua recolocação para doação, respeitada a preferência na lista de espera.

Parágrafo Único. Fica compreendido como início da construção prevista no parágrafo anterior, a edificação do baldrame da moradia que demonstre a intensão da família em realmente construir uma casa no local, pois caso não haja essa demonstração, serão aplicadas as penalidades previstas no Parágrafo Segundo, supra citado.

Art. 2º. Caso não seja respeitado o prazo para negociação do bem doado, previsto no caput do artigo primeiro, observada a exceção contida no Parágrafo Primeiro do mesmo artigo, fica a Prefeitura autorizada a retomar o bem, podendo para tanto se utilizar de medidas judiciais cabíveis, para após, destinar novamente o imóvel para doação, respeitada a classificação na lista de espera.

Art. 3º. A pessoa solteira só será beneficiada com doação de lote ou de casa popular, após esgotados todos os cadastros de famílias constituídas.

Art. 4º. As famílias beneficiadas com doações previstas no caput do artigo primeiro, poderão, após transcorridos 05 (cinco) anos da data de doação, requisitar junto à

3/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Prefeitura Municipal, declaração de aptidão para lavratura de Registro Público de Domínio dos referidos bens.

Parágrafo Único. A declaração prevista neste artigo só será emitida após ficar comprovado através de laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social atestando que a família não negociou o bem e que é a mesma descrita no cadastro inicial que antecedeu a doação.

Art. 5º - As pessoas que já foram beneficiadas com a doação de lote ou de casa popular e que se desfizeram dos referidos bens só serão beneficiadas novamente, após si esgotarem tanto a lista de famílias constituídas e relacionadas em cadastro de espera, como também a lista de pessoas solteiras, conforme previsão no art. 3º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Crentes / MA, 18 de Outubro de 2017.

Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal